

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

Capítulo IX Outras disposições

Artigo 167.°-H

Exclusão das entidades públicas do SNS da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro

Em 2019, excluem-se do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, as entidades públicas do Serviço Nacional de Saúde, nas situações de:

- a) Aquisição de medicamentos;
- b) Aquisição de produtos químicos e farmacêuticos;
- c) Aquisição de material de consumo clínico e dispositivos médicos;
- d) Execução de investimentos cujos projetos tenham sido aprovados com fundos comunitários;
- e) Execução de investimentos cujos projetos tenham cabimentação orçamental.

Assembleia da República, 6 de novembro de 2018

Os Deputados

Paulo Sá

Duarte Alves

Carla Cruz

João Dias



Nota Justificativa:

A aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, aos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde tem levantado enormes constrangimentos ao seu funcionamento por causa da recusa de visto prévio por parte do Tribunal de Contas.

Recentemente foi recusado visto a contratos para aquisição de medicamentos e outros bens e serviços e mesmo para a realização de investimentos.

A recusa de visto obriga os hospitais a celebrar contratos por ajuste direto que, no caso dos medicamentos, assume o caráter de urgência, elevando os custos e representando despesa acrescida em orçamentos já de si reduzidos.

Esta situação constitui um elemento acrescido de comprovação dos prejuízos para o funcionamento dos serviços públicos que decorrem da Lei dos Compromissos, aprovada pelo anterior Governo PSD/CDS no âmbito do Pacto de Agressão, confirmando a necessidade da sua revogação.

No imediato, a presente proposta do PCP visa excluir o SNS da aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, visando assegurar a prestação de cuidados de saúde de qualidade e de forma atempada.